



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 957/2025

Súmula: Autoriza a Cessão em Comodato de bem imóvel para fins industriais, que especifica e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins industriais o seguinte bem imóvel:

- 01 (um) barracão de alvenaria, com área aproximada de 625² (25mx25m), construído sobre o lote n. 17 (dezesete) remanescente da Quadra n. 45 (quarenta e cinco), conforme a Matrícula n. 13.647 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.

Artigo 2º - O Termo de Comodato objeto desta Lei será firmado com a empresa JSMB INDÚSTRIADE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 48.236.522/0001-13, estabelecida na Rua HBI, nº 1138, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, e tem por finalidade criar condições necessárias e viabilizar a criação de empregos.

Artigo 3º - A Comodatária deverá utilizar o bem imóvel constante no art. 1º, exclusivamente para fins industriais de acordo com as atividades industriais por ela exercidas.

Artigo 4º - A Comodatária não poderá utilizar-se do direito que ora recebe para hipotecar, penhorar ou realizar qualquer outra forma de garantia de dívida.

Artigo 5º - A Comodatária não poderá em hipótese alguma transferir através de venda ou doação o direito que ora recebe, nem aluga-los ou cede-los a quem quer que seja.

Artigo 6º - No fim do prazo de 5 (cinco) anos, tendo a Comodatária cumprido com as formalidades legais, poderá o contrato de Comodato ser prorrogado por igual período, desde que apresentada manifestação prévia de 60 (sessenta) dias do seu vencimento e, mediante revisão de suas cláusulas ou condições.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Artigo 7º - Caberá a administração municipal a realização de vistoria anual, tomando por base a data de início da concessão, a qual será realizada por comissão designada pela administração municipal, cabendo a mesma a realização de relatório detalhado das atividades, bem como informar se a comodatária vem cumprindo com todas as exigências legais, sob pena de cancelamento imediato do Comodato.

Artigo 8º - Uma vez proposto o cancelamento do Comodato, o bem imóvel será imediatamente devolvido ao Comodante.

Artigo 9º - Em hipótese alguma o bem constante no artigo 1º passará para a propriedade da empresa Comodatária, mantendo-se, mesmo no rol de bens indisponíveis da Administração Municipal.

Artigo 10º - Os direitos, responsabilidades e obrigações das partes, serão definidas em Termo de Comodato, como Referendo do Poder Legislativo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 01 de abril de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo a concessão de Comodato de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Flor da Serra do Sul, cujo Comodato visa fomentar a demanda industrial no município, acarretando na abertura de vagas de empregos.

A Comodatária pretende gerar inicialmente dois empregos formais, conforme ficha de empregados que acompanham o presente projeto de Lei, comprovando assim que a presente concessão se torna necessária para a manutenção dos empregos disponíveis aos munícipes.

A análise da casa Legislativa encontra-se prevista no artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual apresenta-se o presente projeto de Lei para escoreita análise Legislativa.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO Nº: XXXXXXXXXX

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

CONCESSIONÁRIA: **JSMB INDÚSTRIADE MÓVEIS LTDA**

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP.: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMOR FELIPE JUNIOR, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado simplesmente de "**CONCEDENTE**" e, de outro lado **JSMB INDÚSTRIADE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.236.522/0001-13, estabelecida na Rua HBI, nº 1138, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por **MANOEL BOHNENBERGER**, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", sob as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como **OBJETO** o imóvel: 01 (um) barracão de alvenaria, com área aproximada de 625² (25mx25m), construído sobre o lote n. 17 (dezessete) remanescente da Quadra n. 45 (quarenta e cinco), conforme a Matrícula n. 13.647 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Através do presente **TERMO DE CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE** faz a concessão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira à **CONCESSIONÁRIA** que o utilizará estrita e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas em seu contrato social, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A Cessão realizada através do presente Termo, sob a forma de **TERMO DE CONCESSÃO**, terá o prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifesto interesse por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e haja concordância da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: À título de contraprestação pela **CONCESSÃO** do imóvel constante no objeto do presente termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a geração de, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos e 02 (dois) indiretos, além de promover, às suas expensas, os reparos necessários ao uso e conservação do imóvel, de acordo com o estabelecido neste pacto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do cumprimento do disposto nesta **CLÁUSULA QUARTA** deverá ser realizada de forma semestral junto ao setor de licitações do município **CONCEDENTE**;

PARAGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do disposto nesta **CLÁUSULA QUARTA** implicará no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês em que não cumprida a condição à título de contraprestação pelo uso do imóvel, valor este que será reajustado a cada 12 (doze) meses pelos índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a lhe substituir, além da **REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO** caso evidenciado o não cumprimento por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou alternados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor previsto no Parágrafo Segundo desta **CLÁUSULA QUARTA** deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês da apuração do descumprimento da condição prevista no *caput* sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

CLAUSULA QUINTA – USO E CONSERVAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA usará e fluirá o bem imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, assumindo na íntegra a responsabilidade de zelar e manter o bem em plenas condições de uso, devendo para tanto, efetuar limpeza, manutenção e consertos, quando necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento (municipais, estaduais e federais) devendo apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo sob pena de rescisão.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA assume a total responsabilidade sobre referido imóvel, respondendo por quaisquer danos, quer sejam morais, materiais e ambientais decorrentes da utilização do mesmo, bem como se compromete utilizá-lo exclusivamente para a finalidade descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, devendo pagar as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, inclusive água e luz, bem como realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel que incorporarão ao patrimônio da CONCEDENTE ao final do contrato, não ceder o imóvel para terceiros e, ao final do contrato, devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, promovendo, inclusive, os reparos necessários na área utilizada e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE: Por intermédio do presente termo a CONCEDENTE se compromete a se abster de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA durante o prazo de vigência do contrato, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA a intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do pacto.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO: Uma vez findo o prazo de concessão e constatado o desinteresse das partes na prorrogação, o imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA deverá ser devolvido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA a promover todas as recuperações que venham a ser necessárias do imóvel e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo da rescisão do presente termo à critério da CONCEDENTE, com a desocupação imediata do imóvel sem qualquer direito de indenização, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA deste contrato caso cometa as infrações relacionadas a seguir:

- a) Falta de limpeza do espaço físico e instalações do imóvel objeto deste Contrato;
- b) Não pagar no vencimento as despesas referentes a água, luz ou quaisquer outras que venham a incidir em decorrência do uso do imóvel;
- c) Causar quaisquer danos ao imóvel ou seu entorno, à CONCEDENTE ou à terceiros, quer sejam materiais, morais ou ambientais em decorrência da utilização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- d) Deixar de atender as convocações e solicitações do CONCEDENTE;
- e) Transferir, alugar, sub-rogar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros durante a vigência da CONCESSÃO as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a contratante.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor disposto NESTA CLÁUSULA não desonera a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas, indenizações e/ou despesas relativas à recomposição dos prejuízos por ela ocasionados em decorrência da utilização indevida do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO será exercido pelo Departamento de Licitações juntamente com a Secretaria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

de Indústria e Comércio Municipal, a qual deverá elaborar o competente relatório toda vez que efetuar a fiscalização e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir duvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Flor da Serra do Sul/PR,

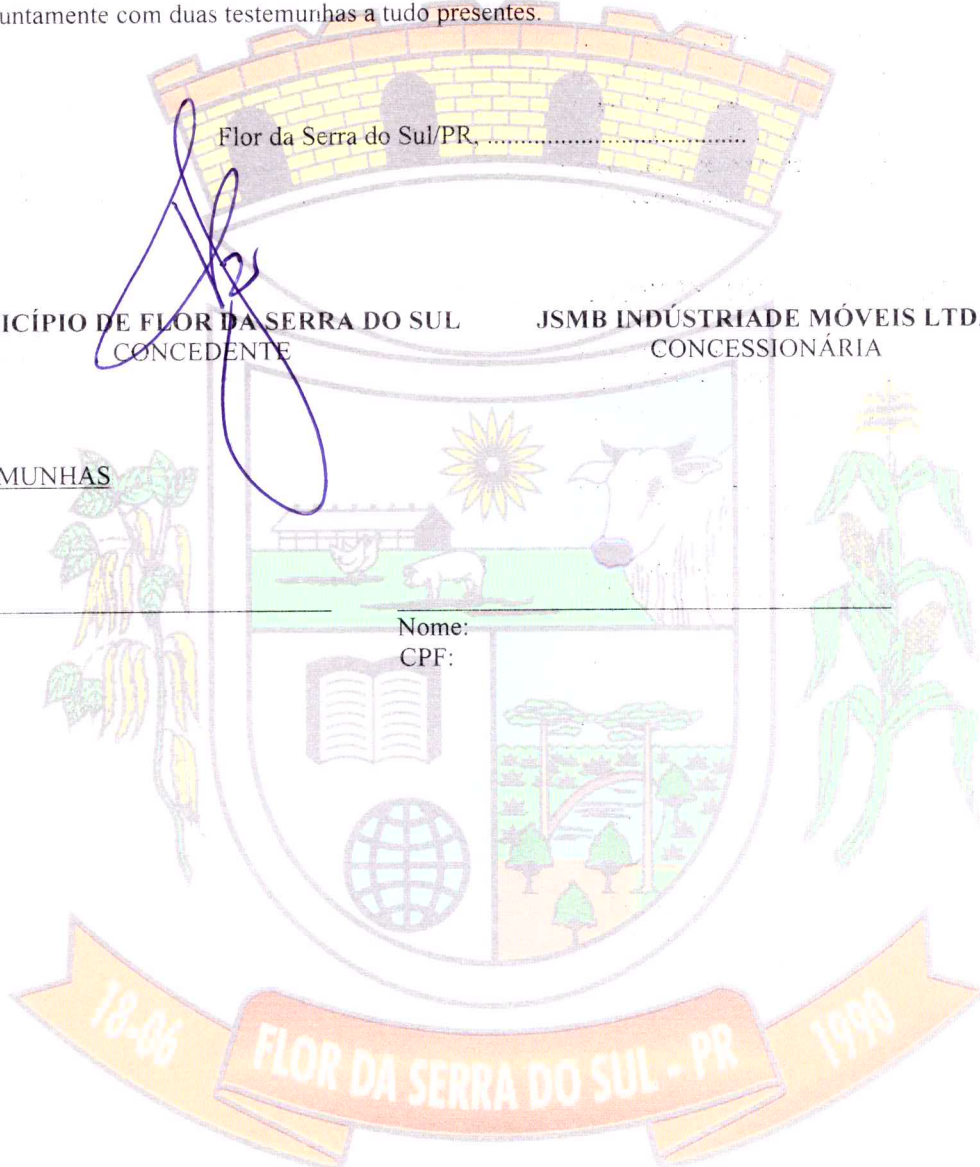
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
CONCEDENTE

JSMB INDÚSTRIADE MÓVEIS LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.236.522/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2022
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAJO MOVEIS E DECOR	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HBI	NÚMERO 1138	COMPLEMENTO BRCAO 02
---------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

CEP 85.618-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL	UF PR
-------------------------------	---	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAJOMOVEISEDECOR@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9912-0030/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2022
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 10:38:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JONATAN LUIS SCHNEIDER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, nascido(a) em 18/03/1997, nº do CPF 093.245.879-35, residente e domiciliado na cidade de Flor da Serra do Sul - PR, na RUA rene damo, nº sn, loteamento por do sol, CEP: 85618-000;

MANOELI BOHNENBERGER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 20/08/2001, nº do CPF 111.621.029-00, residente e domiciliada na cidade de Flor da Serra do Sul - PR, na RUA rene damo, nº sn, loteamento por do sol, CEP: 85618-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, e usará a expressão Majo móveis e decor como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA HBI, nº 1138, BRCAO 02:, INDUSTRIAL, Flor da Serra do Sul - PR, CEP: 85618000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 07/10/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JONATAN LUIS SCHNEIDER	10000	10.000,00	50,00
MANOELI BOHNENBERGER	10000	10.000,00	50,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JONATAN LUIS SCHNEIDER**, **MANOELI BOHNENBERGER** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

Jonatan Manoeli

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

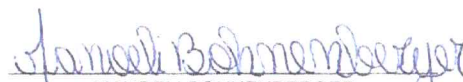
CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Flor da Serra do Sul - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Flor da Serra do Sul - PR, 07 de outubro de 2022


JONATAN LUIS SCHNEIDER
Sócio/Administrador


MANOELI BOHNENBERGER
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDILAMAR MARIN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 046142, registrado em 25/02/2010, inscrito no CPF nº 02533091901, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02533091901	046142	EDILAMAR MARIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 09:04 SOB Nº 41211071459.
PROTOCOLO: 227023340 DE 10/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213263706. CNPJ DA SEDE: 48236522000113.
NIRE: 41211071459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2022.
JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
10GB - SPCIP FRANCISCO BELTRAO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.25.0001553505-02

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Nome Fantasia: Majo móveis e decor

CPF/CNPJ: 48.236.522/0001-13

Código da Atividade Econômica (CNAE):

3101/2-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

Logradouro: HBI Número: 1138

Complemento: BRCAO 02; Bairro: CENTRO Município: FLOR DA SERRA DO SUL-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 150,00 m²

Área Vistoriada: 150,00 m²

Ocupação: I-1 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM BAIXO POTENCIAL DE INCÊNDIO (CARGA DE INCÊNDIO ATÉ 300MJ/M²)

Capacidade de Público: 15 PESSOAS

Uso de GLP:

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 20 de Março de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento **JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** CNPJ/CPF nº: 48.236.522/0001-13, com endereço a Rua H B I, 1138, Industrial no município de Flor da Serra do Sul, no estado do Paraná, está dispensado da Licença Sanitária para os ramos de atividade abaixo listados, com base nas determinações da Resolução Estadual n.º 1.034/2020.

CNAE Principal: 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CNAE(s) Secundário(s): sem atividades secundárias

O representante legal do estabelecimento em epígrafe fica ciente da possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle

Edimara B. Dalla Valle

Órgão de Vigilância Sanitária Competente

Edimara B. Dalla Valle
Vigilância Sanitária

Flor da Serra do Sul/PR, 25 de março de 2025.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ: 48236522000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5797 - JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Endereço: Rua HBI, 1138 - Bairro INDUSTRIAL 1 - Compl. BRCAO 02 - CEP 85.618-000

Código de Controle

CWQXOARLA0VCI3B1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.fssul.pr.gov.br>

Flor da Serra do Sul (PR), 25 de Março de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036456502-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.236.522/0001-13**

Nome: **JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.236.522/0001-13
Razão Social: JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032805466284871838

Informação obtida em 01/04/2025 10:36:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.236.522/0001-13

Certidão nº: 18463266/2025

Expedição: 01/04/2025, às 11:04:24

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.236.522/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

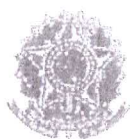
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Bianca Maia de Brito
ORIGINAL

MATRÍCULA
13.647

FOLHA
1

Matrícula nº 13.647 (M-Treze Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete) -
Protocolo nº 29.734 de 14 de fevereiro de 2023.

IMÓVEL URBANO: LOTE Nº 17-REMANESCENTE, da **QUADRA Nº 45**, frente com
a Rua HBI, na Cidade de Flor da Serra do Sul - PR, Comarca de
Marmeleiro - PR, com a área de 6.409,77 m² (seis mil, quatrocentos e
nove metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), dentro
das seguintes divisas e confrontações: NOROESTE: por linha seca, na
extensão de 39,54 metros, confronta-se com o lote 17-J (Rua JBI), e
por linha seca na extensão de 35,00 metros confronta-se com o lote
urbano nº 17-CAI da mesma quadra. NORDESTE: por linha seca, na
extensão de 96,55,00 metros confronta-se com os lotes urbanos nº 17-
AI, e por linha seca na extensão de 25,00 metros confronta-se com o
lote urbano nº 17-CAI ambos da mesma quadra. SUDESTE: confronta-se
por linha seca na extensão de 72,24 metros separado pela BR 373, com
o lote 17-B. SUDOESTE: por linha seca na extensão de 77,38 metros
confronta-se com o lote 17-H (Rua HBI). Conforme mapas e memoriais
descritivos elaborados pelo Responsável Técnico Paulo Roberto Berto
Zamarchi, engenheiro ambiental, número de inscrição no CREA PR-
146369/D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº
1720230775342, devidamente quitada em 14/02/2023. As medidas e
confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei
6015/73 e Código de Normas/PR - Seção 4, 16.4.4 e legislação vigente,
as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL PR, pessoa jurídica
de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 95.589.271/0001-30, com
sede na Rua João Arisi, nº 115, centro, na cidade de Flor da Serra
do Sul - PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 6.373 do Livro 2 de Registro Geral
deste Ofício. Selo FUNARPEN: 1456J.pvqPX.WhCsI-Yt85Z.ovbtu. O referido
é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 27 de fevereiro de 2023.

Oficial:

AV-01-M-13.647 - Protocolo nº 29.734 - Data: 14/02/2023. **AVERBAÇÃO**
INFORMATIVA: com fundamento no artigo 543 do Código de Normas do
Paraná, promove-se a presente averbação para constar que esta
matrícula foi desmembrada da Matrícula 6.373 do Livro 2 de Registro
Geral desta Serventia, conforme **AV-02-M-6.373**, com base no
requerimento dos proprietários datado de 09/02/2023, com firma
reconhecida e arquivado digitalmente neste ofício Emolumentos: R\$
77,49, VRC 315,00. FUNDEP: R\$ 3,88. FUNREJUS 25%: R\$ 19,37. ISS: R\$
2,33. Selo FUNARPEN: 1456V.a6qPQ.4UGn2-JEtKW.azn4Y. O referido é
verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 27 de fevereiro de 2023.

Oficial:

MATRÍCULA
13.647

MAGO
Paula
D. et A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JSMB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 48.236.522/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:49 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **419B.F22E.3F2B.57FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.